

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUAMARECHAL FLORIANO PEIKOTO, 918 - BLOCO A  
FONE/FAX: (047) 581-1123  
CEP 79690-200 SANTA RITA DO PARDO - MS  
LEI N.º 525/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E LE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

**ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que trata o artigo 1º. de presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água utilizados pelo IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, até a presente data.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA GERAL

Original esta ma Lei N.º 524/99  
Publicada dia 16-09-99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 525/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS  
MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E LE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul ; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pelo IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, até a presente data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

*Antonio Assunção dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 592/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 054/99**, referente ao Projeto de Lei nº 069/99, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
*Presidente*

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROT. Nº 1991  
Proc. N.º 1991  
Data 13/09/99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 054/99.  
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 069/99.  
DE 19 DE AGOSTO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 069/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul ; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

**ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pelo IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, até a presente data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 054/C M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA  
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1097/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 069/99

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 068/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo- nos, aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 515, 99**

**24, 08, 99**

**Visto**

**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO LEI N.º 069/99 DE 19 DE AGOSTO DE 1999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS  
MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul ; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pelo IAGRO- Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, até a presente data.



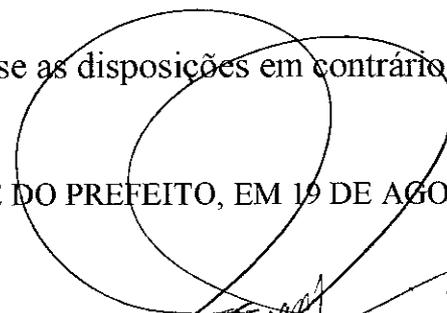
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1.999.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**  
AO PROJETO DE LEI 069/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As despesas de aluguel de prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica utilizados pelo escritório local do IAGRO, sempre foram às expensas desta municipalidade; porém, há necessidade de regularização dessas despesas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual solicitamos seja deliberado em regime de urgência especial